

LEI MUNICIPAL Nº 1.364, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada no site da Prefeitura Municipal
19/12/2024
Secretaria municipal de Comunicação

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo Antônio do Descoberto para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2025, no valor consolidado **R\$ 246.904.761,60 (duzentos e quarenta seis milhões novecentos e quatro mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;**
- II - Orçamento da Seguridade Social;**

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º Na configuração disposta no orçamento geral do município a despesa do Poder Legislativo é fixada em R\$ 8.165.000,00 (oito milhões cento e sessenta e cinco mil reais) e a do Poder Executivo em R\$ 238.739.761,60 (duzentos e trinta e oito milhões setecentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).

B



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



§1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com a seguinte divisão:

Receitas Correntes	234.556.292,61
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	25.610.262,83
Receita de Contribuições	14.494.250,00
Receita Patrimonial	5.658.655,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	300.000,00
Transferências Correntes	190.107.966,78
Outras Receitas Correntes	2.261.483,00
Receitas Intra-Orçamentária	9.667.500,00
Deduções da Receita	(13.543.825,00)
Receitas de Capital	12.348.468,99
Operações de Crédito	-
Alienações de Bens	-
Amortizações de Empréstimos	-
Transferências de Capital	12.348.468,99
Outras Receitas de Capital	-
Receita Total	246.904.761,60

§ 2º As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	204.041.658,03
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	120.101.028,00
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	28.061,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.912.569,03
2	DESPESAS DE CAPITAL	28.736.109,57
	INVESTIMENTOS	25.739.387,57



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO

CNPJ 00.097.857/0001-71



	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.000,00
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.992.722,00
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.750.000,00
4	DESPESAS - INTRA ORÇAMENTÁRIAS	11.376.994,00
	TOTAL	246.904.761,60

II - POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR RS
10	ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL	62.753.670,91
11	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL	8.165.000,00
12	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	66.997.981,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	44.129.406,54
14	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	7.529.291,00
16	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - SADPREV	20.465.000,00
17	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FMDCA	200.001,00
19	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	29.068.009,35
20	COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - CMTT	3.114.883,00
21	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI	2.055.324,80
22	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	1.119.194,00
23	FUNDO ESP.MUN.REEQ.CORPO DE BOMB MILITAR - FUNREBOM	195.000,00
29	FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMDEL	91.000,00
36	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB	1.000.000,00
31	FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC	21.000,00
	TOTAL GERAL	246.904.761,60



Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, conforme dispõe esta lei.

§1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§2º Não se efetivando os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor; os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, desde que o Orçamento para 2025 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
- II** - o superávit financeiro do exercício anterior;
- III** - a anulação de dotações orçamentárias.

Parágrafo único - Excluem-se desse limite os créditos adicionais, sejam especiais ou suplementares, autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.



Art. 5º O limite autorizado no Art. 4º, não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, §3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar n. 101/2000.

§2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

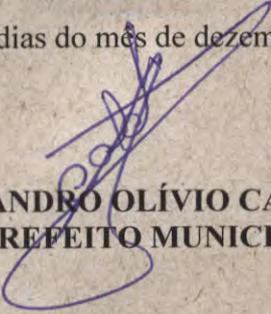
Art. 8º Durante o exercício de 2025 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º Fica o município autorizado atualizar as fontes e codificações das receitas previstas neste projeto de lei conforme ementário do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM, ao qual no momento da elaboração não estava disponível para o ano de 2025.

Art. 10º Em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº 017 de 03 de setembro de 2024, é obrigatória a execução orçamentária e financeira em montante correspondente à 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 11º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2025, a partir de 1º de janeiro do mesmo ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024.


ALEANDRO OLÍVIO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL